



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Comarca de Toledo - 2ª Promotoria de Justiça

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº. 0003942-57.2024.8.16.0170

Queixa-crime

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu representante que eletronicamente assina esta peça processual, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, comparece perante Vossa Excelência, nos autos acima referidos, para expor e ao final manifestar-se:

Trata-se de Queixa-crime oferecida por **DILSO SPERAFICO** em face de **ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT**, em razão da prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 138 (calúnia) e 139 (difamação), c/c o artigo 141, inciso III e § 2º, todos do Código Penal, e no artigo 324 do Código Eleitoral.

Em síntese, o querelante relata que no dia 18/01/2024, em grupo de *Whatsapp* composto por mais de 200 (duzentos) participantes, o querelado insinuou que o querelante estaria incorrendo na prática do crime capitulado no artigo 35 da Lei 11.343/06. Relata que na oportunidade o querelado lhe acusou de ser “integrante de organização criminosa que facilita o narcotráfico na região”.

É o breve relato.

O crime previsto no artigo 138 do Código Penal possui pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa. O delito previsto no artigo 139 do Código Penal comina pena de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano, e multa.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Comarca de Toledo - 2ª Promotoria de Justiça

Nesse contexto, as penas dos citados crimes somadas ou com a incidência das causas de aumento do artigo 141, inciso III e do § 2º, do Código Penal, extrapolam a competência deste Juizado Especial Criminal, o qual possui competência para julgamento das infrações de menor potencial ofensivo, ou seja, aquelas em que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Diante do exposto, nos termos do artigo 60 e 61 da Lei 9.099/95, lidos a *contrario sensu*, **manifesta-se o Ministério Público pela declinação de competência para apreciação e julgamento dos presentes autos ao Juízo Comum, remetendo-os a uma das Varas Criminais desta Comarca para ciência e adoção das providências pertinentes.**

Toledo, *data e hora de inserção no sistema.*

José Roberto Moreira
Promotor de Justiça

